



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

É uma responsabilidade legal das associações subsidiadas publicar as suas contas

A Lei n.º 2/99/M, que regula o Direito de Associação, continua, até agora, em vigor na RAEM e, desde que não seja alterada, suspensa ou revogada, o Governo deve sempre cumpri-la rigorosamente, incluindo o seu artigo 19.º, segundo o qual o Chefe do Executivo deve fixar um valor e, se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior ao valor fixado, têm de publicar as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, com vista a assegurar o direito à informação e o direito de fiscalização legais da população.

Contudo, ao longo dos últimos 21 anos, apesar das várias críticas tecidas pela sociedade, o Governo continua a ignorar a referida norma legal, deixando que as associações subsidiadas fujam à responsabilidade legal de publicação das suas contas. Recentemente, a Assembleia Legislativa negou a proposta de debate por mim apresentada sobre a matéria (Nota 1), e um deputado nomeado até proferiu afirmações surpreendentes, alegando, como um dos motivos que levaram à sua oposição à referida proposta, o facto de parte do conteúdo da Lei n.º 2/99/M já não se adaptar ao actual desenvolvimento social, o que leva as pessoas a ter a sensação de que “qualquer pessoa pode, publicamente, violar a lei, desde que a entenda desactualizada”.

É de salientar que o ponto fulcral das controvérsias acerca da publicação das



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

contas pelas associações subsidiadas não reside no facto de estas terem, ou não, contributos para a sociedade, mas, sim, no facto de o Governo estar, ou não, a governar nos termos da lei. Neste sentido, independentemente dos fins da sua constituição e funcionamento, as associações que requeiram financiamento do Governo devem estar preparadas para serem, a qualquer momento, examinadas de acordo com a lei e à luz do sol, com vista a assegurar que as finanças públicas sejam aproveitadas de forma mais precisa e adequada para resolver necessidades urgentes ou para o desenvolvimento, restabelecendo-se assim uma sociedade cívica onde haja concorrência leal e distribuição saudável e se permita o auto-reforço.

Após a tomada de posse como deputado, apresentei intervenções antes da ordem do dia, interpelações escritas e orais, um projecto de lei e questões na sessão de perguntas e respostas com o Chefe do Executivo, nos dias 20 de Novembro de 2017 (Nota 2), 8 de Outubro de 2018 (Nota 3), 17 de Fevereiro (Nota 4), 2 de Abril (Nota 5), 15 de Julho (Nota 6), 17 (Nota 7) e 19 (Nota 8) de Novembro de 2020, para questionar sobre o assunto, mas nunca recebi qualquer resposta directa e expressa. Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada uma resposta escrita clara, objectiva e adequada pelo Governo da RAEM, volto a interpelar sobre o seguinte:

1. O artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o Direito de Associação, continua em vigor na RAEM e a ter de ser cumprido?

2. O Governo não tem cumprido o artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o Direito de Associação, o que conduz, sobretudo, a que as grandes associações fujam



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

à responsabilidade legal de publicação das contas. Porquê?

3. O Governo deve concretizar a disposição do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o Direito de Associação, por forma a assegurar a publicação das contas, nos termos da lei, pelas associações subsidiadas. Quando é que vai fazer isso?

4 de Maio de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Sou Ka Hou

Nota 1: Proposta de debate apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, no dia 12 de Abril de 2021, sobre o tema “O Chefe do Executivo deve, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o direito de associação, fixar um valor, e, se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior a esse valor, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas, a fim de dar resposta ao pedido que o público vem fazendo, ao longo dos anos, de pôr as contas do apoio financeiro à luz do sol, colmatando-se assim as possibilidades de ‘nepotismo’ e ‘troca de interesses’”,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2021-04/14760607d2f7360e0d.pdf>

Nota 2: Intervenção antes da ordem do dia, págs. 14 e 15, “Sou Ka Hou: Divulgar, nos termos da lei, as contas das associações financiadas, para colocar os financiamentos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

públicos ao sol”, de 20 de Novembro de 2017,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2017-11/905325a127e6fea66c.pdf>

Nota 3: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou sobre a divulgação das contas das associações financiadas, de 8 de Outubro de 2018,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2018-10/310095bc95a5154fc0.pdf>

Nota 4: Interpelação oral apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou sobre a reforma do regime de apoio financeiro da Fundação Macau, de 17 de Fevereiro de 2020,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-02/914585e5389417a0c3.pdf>

Nota 5: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou sobre a divulgação, pelas associações, de contas relativas aos apoios financeiros concedidos e de relatórios de actividades, de 2 de Abril de 2020,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-04/761395e8eda5400a07.pdf>

Nota 6: Projecto de lei intitulado “Publicação de contas por parte das associações que beneficiem de apoios” (constante das páginas 3 a 11), apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou, no dia 15 de Julho de 2020,
<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-12/273285fc8968625c8f.pdf>

Nota 7: Questões colocadas pelo Deputado Sou Ka Hou, ao Chefe do Executivo, sobre a reforma do regime de financiamento às associações (de 29 minutos e 15 segundos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

a 37 minutos e 51 segundos),

https://www.tdm.com.mo/c_video/play_video.php?id=54382

Nota 8: Intervenção antes da ordem do dia, págs. 28 e 29, “Sou Ka Hou: Reforma do regime de financiamento às associações e garantia da transparência na fiscalização do erário público”, de 19 de Novembro de 2020, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-11/871075fb6374778836.pdf>